

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para

“Fornecimento de placas toponímicas”

(alínea d) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de placas toponímicas, a aplicar em arruamentos de diversos lugares do concelho de Penela, de acordo com as especificações constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local da Entrega dos Bens

Os bens deverão ser entregues no Parque Logístico Municipal de Penela, sito na Zona Industrial de Penela, Lote 23, 3230-347 Penela.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O prazo para o fornecimento dos bens é de 90 dias.
2. Os bens deverão ser entregues em frações, compostas por um número mínimo de 100 unidades, no prazo de 30 dias após comunicação, a efetuar pela entidade adjudicante, dos conteúdos específicos das placas a fornecer.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao adjudicante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Clausula 4.^a

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Proposta de preço, em conformidade com as cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos;
 - b) Mapa de quantidades;

- c) A taxa de Iva aplicável;
 - d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto;
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
 - c) Especificações técnicas, devidamente detalhadas, dos bens a fornecer.

Cláusula 5.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Entregar os bens objeto do contrato no local e prazos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Prestar assistência técnica pós-venda, devendo mencionar as modalidades dessa assistência, quer no prazo de garantia, quer no final da mesma.
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
 - e) Proceder à reparação de erros ou deficiências dos bens fornecidos.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9ª

Receção dos bens a fornecer ao abrigo do contrato

1. No prazo de 8 dias úteis a contar da entrega dos bens referidos no contrato, o adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a análise do adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprove a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou detete discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos, bem como as definidas na proposta aceite pelo adjudicante, este informará o adjudicatário por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicante, o adjudicatário procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo adjudicante.

Cláusula 10ª

Conformidade e garantia técnica



No que se refere aos bens entregues ao adjudicante em execução do contrato, o adjudicante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Podem ser emitidas faturas parcelares à medida que for entregue o material correspondente às frações solicitadas.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento e conferência da totalidade do material.
4. Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Valor para efeitos de concurso

O valor para efeitos de concurso corresponde a 9 980,00 € (nove mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data prevista para o fornecimento objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;



- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o incumprimento dos prazos de execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Penela, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

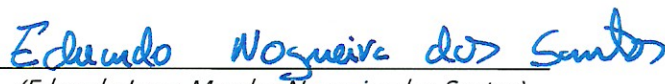
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

O fornecimento objeto do presente Caderno de Encargos deve respeitar as especificações constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Penela, 08 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

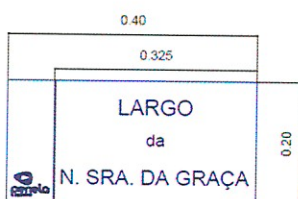

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

ANEXO I

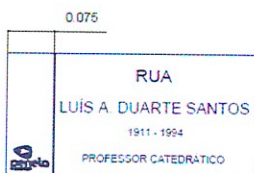
1. 235 unidades de placa toponímica construídas em compacto fenólico branco, para exterior, de 8mm de espessura, de uma face, com gravação de informação e logo do Município em CNC e pintura a tinta poliuretano azul, RAL 541, de dois componentes, numa face, com o Comprimento de 400mm e Largura de 200mm, de acordo com o desenho infra:

Modelo de Placa de Toponímia

Modelo de Placa de Toponímia para duas linhas:



Modelo de Placa de Toponímia para quatro linhas:



Modelo de Placa de Toponímia em poste

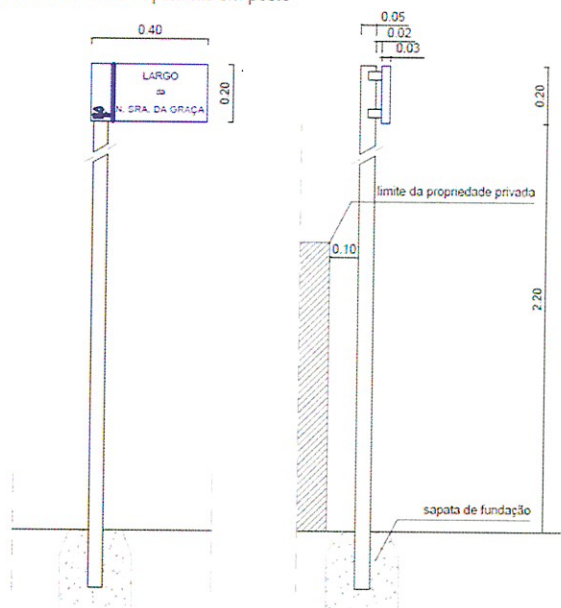


Ilustração 1

- Extrato do ficheiro com a designação "placas de toponímia_VERSÃO_FINAL_AUTOCAD_2010.dwg"

2. 170 unidades de poste e fixações para placas toponímicas em tubo em aço galvanizado com D=48mm (1"1/2) com 3m de comprimento, incluindo todos os acessórios, tampa e abraçadeira galvanizada para fixação da placa ao tubo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eduardo Nogueira dos Santos
(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

